

Zimbra

compras@pmspa.rj.gov.br

IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024

De : Andrea Buschmann
<bdapoioempresarial@gmail.com>

sex., 19 de abr. de 2024 21:29

Assunto : IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº
90011/2024

 1 anexo

Para : compras@pmspa.rj.gov.br

Cc : Felipe Dytz <felipedytz@gmail.com>,
coger@pmspa.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SELICC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

UASG: 985903

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1320/2024

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

A BD Apoio Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.266/0001-18, com sede à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, neste ato representada por seu Sócio Diretor Felipe Dytz, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024 que visa registro de preços para futura contratação de empresa para futura e eventual aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios, incluindo instalação/montagem dos bens, com intuito de atender as necessidades da Unidades escolares e do prédio administrativo da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com condições, quantidades e especificações expressas no edital e seus anexos.

No aguardo de vosso posicionamento

Att

Felipe Dytz
BD Apoio Empresarial Ltda
(21) 99984-3868

 **Impugnação São Pedro.pdf**
549 KB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SELICC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024
UASG: 985903
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1320/2024

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

A BD Apoio Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.266/0001-18, com sede à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, neste ato representada por seu Sócio Diretor Felipe Dytz, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024 que visa registro de preços para futura contratação de empresa para futura e eventual aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios, incluindo instalação/montagem dos bens, com intuito de atender as necessidades das Unidades escolares e do prédio administrativo da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com condições, quantidades e especificações expressas no edital e seus anexos.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação da impugnação, conforme estabelecido no artigo 24 do Decreto 10.024 de 2019 que trata dos prazos para impugnação, temos:

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Assim como expresso no item 28 do Edital:

28 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



28.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao (a) Pregoeiro (a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

28.2. O (A) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração do edital, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

28.3. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

28.4. O (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

28.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2) DA LEGITIMIDADE

A legitimidade para apresentação da impugnação ora ventilada tem seu fundamento no disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo assim, resta configurada a legitimidade para apresentação desta impugnação.

3) DO MÉRITO

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

É importante salientar que o atendimento às normas técnicas da ABNT, está expressa de forma clara na Lei 4.150/1962, na Lei 8.078/90, bem como em diversos acórdãos do TCU.

LEI Nº 4.150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962.

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do



serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".

Art. 2º O Governo Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma em que essa colaboração já vem sendo feita, indicará anualmente à "ABNT", até 31 de março, as normas técnicas novas em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente.

Art. 3º Através do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto de Resseguros do Brasil e outros órgãos centralizados ou autárquicos da administração federal se incrementará, em acôrdo com a "ABNT", o uso de rótulos, selos, letreiros, sinetes e certificados demonstrativos da observância das normas técnicas chamadas "marcas de conformidade".

Art. 4º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Instituto de Resseguros do Brasil passará a considerar, na cobertura de riscos elementares, a observância das normas técnicas da "ABNT", quanto a materiais, instalações e serviços de maneira e também concorrer para que se estabeleça na produção industrial o uso das "marcas de conformidade" da "ABNT".

Art. 5º A "ABNT" é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em seu favor se manterá, no Orçamento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr\$10.000.000,00).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

O atendimento às normas técnicas da ABNT é uma garantia que a Administração Pública está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários, sendo objeto de artigo específico na nova Lei das Licitações (Lei 14.133/2021)

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Ademais, é obrigação dos fabricantes de produtos ou serviços somente fornecer produtos/serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, conforme definido no inciso VIII, art. 39 da Lei 8.078/1990.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [\(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

- II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;
- III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;
- IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;
- V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;
- VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;
- VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;
- VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);**

Assim sendo, fica demonstrado que o atendimento às normas técnicas da ABNT não faz parte do direito discricionário da Administração Pública.

Visto isso, vejamos o que não consta do Instrumento Convocatório, bem como o que está estabelecido no Termo de Referência em relação aos produtos solicitados.

DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A ilegalidade da ausência ou falta de publicidade do Estudo Técnico Preliminar já possui jurisprudência junto ao Tribunal de Contas da União, conforme manifestação presente no Acórdão 2076/2023 – Plenário.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia, com pedido de medida cautelar, acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico 69/2022, promovido pelo Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGERJ) para a contratação de serviços de manutenção predial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 250, inciso V, e 276, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno/TCU; arts. 9º e 14 da Resolução-TCU 315/2020; na Súmula-TCU 263 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.2.1. falta de publicação, junto com o edital da licitação, dos Estudos Técnicos Preliminares;

Análise:

16. Na documentação constante do Portal de Compras do Governo Federal, não consta o Estudo Técnico Preliminar da contratação como um anexo do edital. O mencionado item 11.4 do edital (peça 2, p. 15) dispõe que 'os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital'.

17. A mera disponibilização dos estudos técnicos preliminares nos autos do processo, com vistas franqueadas aos interessados, não atende aos requisitos legais e jurisprudenciais relativos à publicidade desse documento. A Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece no seu Anexo V, item 2.2, alínea 'a', que os estudos preliminares serão anexos do termo de referência, que, por sua vez, é um anexo do edital.

18. Além disso, o TCU tem decisões no mesmo sentido, entendendo que o ETP deve ser publicado junto com o edital da licitação. O Acórdão 488/2019-TCU-Plenário, Relatora: Ministra Ana Arraes, por exemplo, foi claro ao 'recomendar ao Ministério da Economia que oriente seus jurisdicionados a respeito da obrigatoriedade da publicação dos estudos técnicos preliminares juntamente com o edital da licitação'. Mais recentemente, o Acórdão 1414/2023-TCU-Plenário, Relator: Ministro Jorge Oliveira, expediu ciência ao órgão jurisdicionado quanto à irregularidade consistente na ausência de publicação de informações essenciais ao certame, se referindo, entre outros documentos, ao estudo técnico preliminar da contratação, conforme excerto do relatório transcrito abaixo:

'22. Dessa forma, entende-se que a ausência da publicação dos anexos e do ETP, a qual configura uma ilegalidade, além de outras que serão tratadas nos tópicos seguintes, prejudicaram a competitividade e a formulação das propostas, por conterem informações essenciais para a disputa, podendo levar a Administração Pública a realizar uma contratação não vantajosa.'

19. Dessa forma, a unidade jurisdicionada não logrou afastar a irregularidade em questão.

Questionamento 1 – Qual a justificativa para a falta de publicidade ou ausência do Estudo Técnico Preliminar?

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1	UND	242	Armário aço, tratamento superficial:fosfatizado, acabamento superficial:pintura lisa, cor:cinza claro, quantidade portas:2 un, tipo fechamento portas:com fechadura, quantidade prateleiras:04 un, altura:1,98 m, largura:0,85 m, profundidade:0,40 m, tipo epóxi:22 (0,75 mm), quantidade chaves:02, características adicionais:chapa tratada contra oxidação (fosfato de zinco). ABNT NBR 13961:2010 - Móveis para escritório - Armários.
2	UND	5	Armário aço, tratamento superficial:galvanizado, acabamento superficial:pintura lisa, cor:cinza, quantidade portas:16 un, tipo fechamento portas:independente,com cadeados, altura:1,95 m, largura:1,23 m, profundidade:0,42 m, características adicionais:acompanha cabides plástico- material:chapa aço 22. ABNT NBR 13961:2010 - Móveis para escritório - Armários.
40	UND	32	Estante metálica, material:aço, altura:0,90 m, largura:0,45 m, profundidade:0,30 m, tipo prateleiras:reguláveis, quantidade prateleiras:2 un, tratamento superficial:anticorrosivo, acabamento superficial:pintura esmaltada, cor:cinza COM NECESSIDADE DE MONTAGEM.
41	UND	122	Estante, material:chapa aço, tipo:chão, estrutura:metálica, profundidade:40 cm, acabamento superficial:pintura em epóxi, cor:cinza, quantidade prateleiras:6 un, tipo prateleiras:reguláveis, altura:1,98 m, largura:0,92 m, tipo travamento:em forma de "x" - COM NECESSIDADE DE MONTAGEM.

Conforme estabelecido na Tabela 1 da norma técnica ABNT NBR 13961, a profundidade dos armários deve estar estabelecida entre 450 e 630 mm.

Tabela 1 — Dimensões do armário

Dimensões em milímetros

Código	Nome da variável	Valor min.	Valor máx.
h1	Altura do armário baixo	-	900
h2	Altura do armário médio	901	1 400
h3	Altura do armário alto	1 401	1 800
h4	Altura do armário extra-alto	1 801	-
p	Profundidade do armário (exceto suspenso) ¹⁾	450	630
hg1	Altura interna útil da gaveta rasa	40	99
hg2	Altura interna útil da gaveta média	100	199
hg3	Altura interna útil da gaveta alta	200	-
lg3f	Largura interna útil da gaveta alta de arquivamento frontal ou do suporte de pasta	385	-
lg3l	Largura interna útil da gaveta alta de arquivamento lateral ou do suporte de pastas	230	-
pg3f	Profundidade interna útil da gaveta alta de arquivamento frontal	-	-
pg3l	Profundidade interna útil da gaveta alta de arquivamento lateral	385	-

¹⁾ O armário suspenso deve ter dimensões que sejam compatíveis com a altura a que será fixado, com as características do material a ser arquivado e com a frequência de uso, de modo a preservar a segurança dos usuários

Tal exigência é determinada para garantir que o armário possua estabilidade e não possa tombar sobre os usuários.

A determinação de um produto com profundidade menor que o estabelecido na norma técnica da ABNT põe em risco, neste caso, a segurança e integridade dos alunos e servidores do Município de São Pedro da Aldeia.

Questionamento 2 – Qual a justificativa para solicitação de um armário em desconformidade a requisito da norma técnica da ABNT, no qual expõe ao risco os alunos da rede de ensino do município de São Pedro da Aldeia?

Questionamento 3 – No caso do produto especificado nos itens 1 e 2 vir a cair, ferindo um aluno ou servidor público, em virtude da falta de estabilidade do mobiliário, a culpa será do fabricante ou do funcionário que determinou esta especificação?

3	UND	32	Armário escritório, material:madeira aglomerada, material porta:madeira aglomerada, quantidade prateleiras:2 un, material prateleiras:madeira aglomerada, revestimento:laminado de madeira natural, largura:80 cm, altura:74 cm, características adicionais:com chaves, puxadores e dobradiças metálicas, profundidade:50 cm, tipo:baixo, ABNT NBR 13961:2010 - Móveis para escritório - Armários.
---	-----	----	--

De modo que o licitante possa dimensionar os custos necessários para o fornecimento do produto, é fundamental ter a informação precisa do tipo de material, neste caso a espessura da chapa de madeira aglomerada.

De modo a se respeitar o princípio da isonomia, se faz necessário que todos os licitantes possam cotar o mesmo tipo de produto.

Questionamento 4 – Qual a espessura da chapa de aglomerado?

21	UND	147	Cadeira digitador , material estrutura: aço, material assento: espuma injetada, material encosto: espuma injetada, material revestimento: tecido 100% poliéster, tipo base: giratória, tipo encosto: médio, apoio braço: braço em forma de "L", tratamento superficial: estrutura: anti-ferruginoso e pintura eletrostática epóxi-pó, cor: preta, tipo rodízio: duplo, ABNT NBR 13962:2006 - Móveis para escritório - Cadeiras. Item C6 no manual do FNDE - Medidas: Assento - 500mm x 480mm Encosto - 400mm x 350mm
22	UND	665	Cadeira fixa , material assento: madeira e espuma injetada, material encosto: madeira e espuma injetada, material estrutura: metal, material revestimento: assento e encosto: vinil, acabamento: estrutura: pintura em epóxi - tipo base: fixo, características adicionais: sem braços, capas do encosto e do assento: Inter-, cor: preta, tipo pé: alumínio (4), ABNT NBR 13962:2006 - Móveis para escritório - Cadeiras. Item C7 no manual do FNDE - Medidas: Assento - 500mm x 480mm Encosto - 400mm x 430mm

A norma técnica ABNT NBR 13962 encontra-se em sua revisão 2018, a solicitação de produto por norma obsoleta ou cancelada não encontra respaldo na atual jurisprudência.

Questionamento 5 – Qual a justificativa técnica para solicitação de atendimento a norma técnica obsoleta?

24	UND	1	Cadeira sobre longarina , material assento e encosto: polipropileno, cor: azul, quantidade assentos: 4 un, características adicionais: sem braço, material estrutura: tubo aço, acabamento superficial: longarina: pintura eletrostática em epóxi-pó, cor: longarina: prata - Medidas: Assento: 46,5 cm largura x 40 cm profundidade / Encosto: 46,5 cm largura x 30 cm altura
----	-----	---	---

O valor determinado para a altura do encosto não atende a Tabela 1 da norma técnica ABNT NBR 16031.

Tabela 1 – Dimensões

Variável	Mínimo mm	Máximo mm
Altura do assento	400	460
Largura total do assento ^a	400	-
Altura da borda superior do encosto	360	-
Largura do encosto	305	-
Distância interna entre os apoia-braços	460	-
^a O número de assentos da unidade depende da quantidade de divisões de assentos. O número de assentos somente está relacionado com o múltiplo da largura mínima do assento individual.		

Questionamento 6 – Qual a justificativa técnica para solicitação de produto em desacordo a sua norma técnica?

A BD Apoio Empresarial procurou em sua argumentação apresentar todas as fundamentações que levaram aos seus questionamentos, possibilitando que esta Comissão de Licitação tivesse toda clareza possível para fazer suas ponderações e responder da melhor forma.

Aproveitamos para terminar este pedido de impugnação, apresentando o Acórdão 1636/2007 do TCU, no qual deixa claro que TODOS os questionamentos DEVEM ser abrangidos e respondidos de modo FUNDAMENTADO.

As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação as impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1o, Lei no 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei no 9.784/1999.

Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)

4) DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado.

Termos em que

P. e E. Deferimento

Niterói, 19 de abril de 2024



Felipe Dytz
BD Apoio Empresarial Ltda

